



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



CONTRATO Nº 001/2018/PMO/SEMDES  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018/PMO/SEMDES

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, NOS  
TERMOS DO PROCESSO DE DISPENSA Nº  
009/2018/PMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS E  
FERNANDO CARDOSO ALMEIDA, RG Nº 6803251  
PC/PA; CPF Nº 194.639.602-87.

Pelo presente instrumento de locação de imóvel, que entre si celebram, de um lado o **Município de Óbidos**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, neste ato representada pela Sra. **IZALINA ALVES DA SILVA**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - Decreto nº 05 de 01/01/2017, portadora da Carteira de Identidade nº 1325309 - 3 SSP/AM e CPF nº: 601.449.202-04, residente e domiciliada nesta cidade, a seguir, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FERNANDO CARDOSO ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 6803251 PC/PA e CPF Nº 194.639.602-87, residente e domiciliado na Av. Dom Floriano, nº 1804, Bairro Cidade Nova, Óbidos – Pará, CEP: 68.250 - 000, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, ajustam e concordam a locação de imóvel de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Da Legislação**

1.1. O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica ao Inciso X, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações e demais normas pertinentes, bem como as condições estabelecidas no procedimento de Dispensa de Licitação nº. 009/2018/PMO/SEMDES.

**CLÁUSULA II - Do Objeto**

2.1. O objeto deste contrato é a **locação de imóvel situado na Rua Santos Dumont, Nº 1.361, Bairro: Cidade Nova, Óbidos - PA, para funcionar o CRAS – Centro de Referência Assistência Social**, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

**CLÁUSULA III - Das Obrigações do Locador**

3.1. Fica o Locador obrigado a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



- a) Entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, como pintura, telhado e outros;
- b) Entregar o imóvel com todos os encargos anteriores à data do início dessa locação (Energia Elétrica, água, etc..), devidamente quitados.
- c) Comunicar com 30 (trinta) dias de antecedência, a desistência da prestação dos serviços;
- d) Designar uma pessoa responsável para fiscalizar o funcionamento do uso de sua dependência.
- e) O locador se responsabilizará pelo pagamento de água/COSANPA.

#### **CLÁUSULA IV - Das Obrigações do locatário**

##### **4.1. Fica o locatário obrigado a:**

- a) Efetivar o pagamento mensal referente à parcela da locação do imóvel, até o 10º dia útil do mês subsequente à data do vencimento, mediante apresentação de fatura apresentada pelo Contratado;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a ocupação do imóvel se o mesmo está sendo destinado para os seus devidos fins.
- c) Sujeitar-se a fiscalização da locadora;
- d) Zelar pela manutenção e conservação do bem locado, inclusive dos acessórios que os acompanham;
- e) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios, se for o caso, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato nas mesmas condições que foram recebidas;
- f) O locatário se responsabilizará por todo e qualquer acidente pessoal dos programas sociais, enquanto nas dependências do imóvel locado e arcará com danos morais e materiais.
- g) O locatário se responsabilizará pelo pagamento de energia elétrica/CELPA.

#### **CLÁUSULA V - Do Valor e Condições de Pagamento.**

**5.1.** A Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de R\$ 1.540,00 (Hum mil quinhentos e quarenta reais) mensais, no período de 11 (Onze) meses, totalizando o valor de R\$ 16.940,00 (Dezesseis mil e novecentos e quarenta reais) mediante apresentação do recibo relativo aos serviços de locação executados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044**



5.2. O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

**CLÁUSULA VI - Da Fonte de Recurso**

6.1. Os recursos financeiros disponíveis correrão por conta da seguinte classificação funcional, constante do orçamento municipal, rubrica:

**2727 – Fundo Municipal de Assistência Social/2018**

08.122.0008.2.058 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social;

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Físicas.

08.244.0006.2.068 – Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica.

33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**CLÁUSULA VII - Da Vigência**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato é 01/02/2018, expirando em 31/12/2018.

**CLÁUSULA VIII - Da Alteração Contratual**

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei n° 8.666/93.

8.2. O presente contrato poderá ser modificado por meio de apostilamento nos termos do §8° do art. 65 da Lei n°. 8.666/93.

8.3. O presente contrato poderá ser reajustado desde que obedecida a legislação pertinente.

**CLÁUSULA IX - Da Fiscalização do Contrato.**

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária de Desenvolvimento Social e pela Sra. NÁDIA DOS SANTOS GALÚCIO nos termos da Lei n° 8.666/93, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo darão ciência à Administração.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS  
ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 05.131.180/0001-64 – Fone: (93) 3547-3044



9.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. O fiscal do Contrato ficará responsável em **avisar com 20 (vinte) dias** de antecedência do termino do contrato ao (a) Secretário (o), para que a mesma tome as devidas providências.

**CLÁUSULA X - Da Rescisão**

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido por conveniência administrativa, por mútuo consentimento ou por disposição da Contratada, desde que, a parte interessada na ruptura, comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme o art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA XI – Do Uso do Imóvel**

11.1 O Locatário usará o espaço do imóvel de acordo com suas necessidades e se necessário aos sábados e domingos.

**CLÁUSULA XII - Do Foro**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Óbidos – Pará para dirimir controvérsias oriundas deste Contrato.

12.2. E por estarem ajustados e Contratados, firmam a presente Carta-Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos legais.

Óbidos, 31 de janeiro de 2018.

**IZALINA ALVES DA SILVA**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social  
Decreto nº 005/2017  
CONTRATANTE

**FERNANDO CARDOSO ALMEIDA**

CPF Nº 194.639.602 - 87  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1ª Benilva Almeida Mamede CPF nº 15624516215

2ª Juniper Loureiro de Jesus CPF nº 643-269.503-34